



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 044/99

De 9 de dezembro de 1999

Projeto de Lei nº 037/99

Autoria: Vereador VALDECI LOURENÇO PANO

Dispõe sobre instalações de bares e similares.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 06 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o funcionamento de bares, lanchonetes e similares, com distância inferior a 100(cem) metros de templos religiosos, entidades filantrópicas ou religiosas e postos de atendimento à saúde.

§ 1º - Esta Lei não se aplica aos estabelecimentos já instalados até a data da publicação desta Lei.

§ 2º - Nos casos do parágrafo anterior, os estabelecimentos não poderão exibir música ao vivo, em horário coincidente com os de funcionamento dos templos e das entidades de que trata o "caput" deste artigo, sob pena de ter a licença cassada.

Art. 2º - As templos religiosos e entidades, poderão estar instalados para efeitos desta Lei, em prédios próprios ou alugados, desde que devidamente cadastrados no setor municipal competente, e, identificados, com descrição de seus respectivos horários de funcionamento, constantes de seus alvarás de funcionamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 9 dias do mês de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

dezembro de 1999(hum mil novecentos e noventa e nove).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 92 e 93 do livro competente nº 19 (dezenove).